

TERMO DE REFERÊNCIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS - HOSPITAL REGIONAL DE PIRACICABA - HRP

1. OBJETO

- 1.1. O objeto deste edital é a contratação de empresa para prestar serviços contínuos de médicos na especialidade de Urologia, destinado ao Hospital Regional de Piracicaba;
- 1.2. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado;

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E VÍNCULO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos são baseadas nas metas cirúrgicas anteriormente firmadas através do convênio número SES-PRC-2022/76308, de 31 de Outubro de 2022;
- 2.2. Objetiva-se o estabelecimento de vínculo entre a CONTRATADA, que deverá obrigatoriamente ser empresa do ramo compatível com o objeto do presente instrumento, atendendo todas as condições constantes neste Termo, bem como seus anexos e todas as legislações regulatórias pertinentes ao vínculo jurídico estabelecido.

3. ESTIMATIVAS DE HORAS

ESTIMATIVAS	
Especialidade	Urologia
Período	12 meses
Início Previsto	Em 7 dias corridos após a homologação da licitação.
Total de Horas	Pacote de 300 cirurgias/mês (conforme escopo definido pelo CONTRATANTE, com variação de 10% sem ônus para a CONTRATADA

- 3.1. O Pacote de cirurgias contempla: consulta pré-operatória, cirurgia, consultas pós-operatórias (conforme avaliação médica), visitas beira leito para pacientes internados, plantões a distância para atendimento de intercorrências e cirurgias de urgência e reabordagens.
- 3.2. Os plantões a distância ocorrem sob o regime de sobreaviso, mediante o acionamento, o profissional designado pela CONTRATADA deverá comparecer em até 1 hora (a considerar o tempo de deslocamento).
- 3.3. O sistema utilizado para controle de plantões presenciais e a distância (sobreaviso) é o Sistema Escala de Plantão e serão fornecidos os acessos pela CONTRATANTE.

4. DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES

4.1. ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS:

- 4.1.1. atendimentos ambulatoriais a serem definidos pela Coordenação e Gerência Médica;
- 4.1.2. Atendimento ambulatorial pré-operatório, incluindo consultas de avaliação cirúrgica, retornos e pós-operatórios;
- 4.1.3. Consulta, exame clínico, solicitação e avaliação de exames, diagnósticos, prescrição de medicamentos com liberação das prescrições por horário indicados pelo responsável da Farmácia e Diretor Técnico.

4.2. PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS:

- 4.2.1. Realização de procedimentos cirúrgicos eletivos hospitalares e ambulatoriais, de atribuição da especialidade;

4.2.2. Listagem de Cirurgias realizadas atualmente;

04.09.04.024-0	VASECTOMIA
04.09.05.008-3	POSTECTOMIA
04.09.02.017-6	URETROTOMIA INTERNA
04.09.01.059-6	URETEROLITOTRIPSIA TRANSURETEROSCOPICA
04.09.04.023-1	TRAMENTO CIRURGICO DE VARICOCELE
04.09.01.039-1	RETIRADA PERCUTANEA DE CALCULO URETRAL C CATETER
04.09.01.038-3	RESSECCAO ENDOSCOPICA DE LESAO VESICAL
04.09.01.035-9	PUNÇÃO ASPIRACAO DE BEXIGA
04.09.05.006-7	PLASTICA DE FREIO BALANO PREPUCIAL (FRENULOPLASTIA)
04.09.01.014-6	EXTRAÇÃO ENDOSCÓPICA DE CALCULO EM Pelve RENAL
04.09.01.015-4	EXTRAÇÃO ENDOSCÓPICA DE CORPO ESTRANHO CALCULO EM URETER
04.09.02.003-6	EXTRAÇÃO ENDOSCOPICA DE CORPO ESTRANHO CALCULO NA URETRA C CISTOSCOPIA
04.09.01.016-2	IMPLANTE DE CATETER POR TÉCNICA CISTOSCÓPICA
04.09.01.017-0	INSTALAÇÃO ENDOSCOPICA DE CATETER DUPLO J
04.09.01.018-9	LITOTRIPSIA
04.09.04.021-5	TRATAMENTO CIRURGICO DE HIDROCELE
04.09.01.023-5	NEFROLITOTOMIA PERCUTANEA
04.09.01.029-4	NEFROSTOMIA PERCUTANEA
04.09.03.002-3	PROSTATECTOMIA SUPRAPÚBICA
04.09.03.004-0	RESSECÇÃO ENDOSCÓPICA DE PROSTATA
04.09.04.015-0	ORQUIECTOMIA UNI OU BILATERAL C/ ESVAZIAMENTO GANGLIONAR

- 4.2.3. A relação de cirurgias pode ser alterada conforme necessidade e pactuação realizada pela CONTRATANTE junto a Secretaria Estadual de Saúde e Departamento Regional de Saúde de Piracicaba.

- 4.2.4. Realização de procedimentos cirúrgicos de urgência e emergência de atribuição da especialidade;

- 4.2.5. Realização de Enucleação Prostática com uso de dos Laser Thulium e Holec.

4.2.6. Assistência e intercorrências clínico-cirúrgicas pontuais no âmbito da CONTRATANTE.

4.3. DA PRESTAÇÃO EM GERAL:

4.3.1. Admissão, internação e prescrição médica de pacientes que necessitem, condução e alta hospitalar dos pacientes cirúrgicos, nas unidades de internação, incluindo passagem plantão e discussão de casos com a equipe da especialidade;

4.3.2. Realização de interconsultas em pacientes clínicos das unidades de internação da CONTRATANTE, sob demanda, bem como realização de procedimentos cirúrgicos indicados nessas avaliações;

4.3.3. Avaliação e resposta de ficha cirúrgicas de regulação do sistema SIRESP – Sistema Informatizado de Regulação do Estado de São Paulo, conforme protocolo institucional da CONTRATANTE;

4.3.4. Registrar os procedimentos realizados em sistema ou formulário conforme padronização da CONTRATANTE a fim de manter o prontuário do paciente atualizado, devidamente legível, carimbado e assinado;

4.3.5. Preencher os documentos comprobatórios do atendimento ou internação, com detalhamento da admissão, atendimento, tratamento, evolução e encaminhamento final (alta ou saída), realizar todos antes da falta do paciente. Receitas, emissão de atestados médicos e declarações de comparecimento pertinentes ao atendimento;

4.3.6. Prestar todas as informações médicas necessárias para os prepostos ou funcionários da CONTRATANTE, a fim de possibilitar a continuidade adequada da atenção à saúde do paciente, de acordo com as orientações e fluxos estabelecidos pela CONTRATANTE;

4.3.7. Quando necessário, a CONTRATADA poderá ser convocada para:

4.3.7.1. Participar de atividades como Comissão de Prontuários, Comissão de Ética Médica, dentre outras;

4.3.7.2. Participar da prática e discussões que envolvam quesitos de qualidade do serviço com foco nos indicadores de infecção hospitalar, taxa de mortalidade específica, taxa de ocupação de leitos, tempo de espera para atendimento, análise de incidentes;

4.3.7.3. Participar de reuniões com corpo clínico e coordenação da área para alinhamentos;

4.3.7.4. A CONTRATADA prestará os serviços ajustados observando as seguintes disposições acerca da atuação:

4.3.7.3.4.1. De segunda-feira a sexta-feira, sábado, domingo e feriados, conforme escala mensal previamente definida pela CONTRATANTE e acordada entre partes, disponível através de via física ou por meio eletrônico;

4.3.7.3.4.2. Realizar coberturas de horários extraordinários, desde que seja comunicado por escrito pela CONTRATANTE com 07 (sete) dias de antecedência e previamente ajustados entre as partes.

4.3.7.3.4.3. Os serviços da CONTRATADA serão prestados no Hospital Regional de Piracicaba – Dra. Zilda Arns – HRP, localizado na Av. Antônio Elias, nº 1.000, Garças, Piracicaba/SP – CEP 13.423-622.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1.1. Após a homologação a CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços em um prazo máximo de 7 dias, contados da data de assinatura do contrato, apresentando a relação de nomes dos prestadores de serviços, bem como toda documentação referente ao presente documento;
- 5.1.1.1. A CONTRATADA assumirá com a equipe completa exigida para integração conforme as exigências da CONTRATANTE em até 7 dias inclusive com a assinatura eletrônica ativa;
- 5.1.2. A CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelos serviços prestados, declarando-se neste ato a única responsável pelos resultados do objeto do presente contrato;
- 5.1.2.1. A responsabilidade fixada neste instrumento se estende a título de dolo e culpa, na esfera cível, penal, trabalhista e financeira;
- 5.1.2.2. A CONTRATADA será exclusivamente responsável, não sendo estendida a CONTRATANTE qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária;
- 5.1.3. A participação nesta ação, assegura a CONTRATANTE de que a CONTRATADA detém total capacidade técnica para execução das atividades especificadas e descritas neste documento, bem como compreende todas as responsabilidades inerentes a sua atividade;
- 5.1.4. Deverá a CONTRATADA assegurar, comprovar e demonstrar perante a CONTRATANTE de que tem condições de disponibilizar e garantir o atendimento de todos os quesitos estipulados neste termo, especialmente os de quantidade de cirurgias, carga horária e capacitação técnica;
- 5.1.5. A CONTRATADA arcará com todo e qualquer custo, despesa ou ônus referente aos seus profissionais, seja eles direcionados aos mesmos ou há terceiros;
- 5.1.6. Todo e qualquer custo derivado da atividade objeto deste instrumento será suportado pela CONTRATADA, especialmente, mas não exclusivamente aqueles relacionados à negligência, vícios, defeitos, incorreções, imperícias, ou desconhecimento de processos internos da CONTRATANTE, exceto os resultantes de ações da CONTRATADA ou de pessoa a quem lhe compete a tutela;
- 5.1.7. A CONTRATADA deverá se submeter a todas as normas, protocolos, procedimentos e processos estabelecidos pela CONTRATANTE, sendo faculdade desta liberar aquela;
- 5.1.8. Todos os tributos relacionados ao desempenho da atividade objetificada serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA e deverão compor os valores finais no momento da estipulação de preços;

- 5.1.9. Deverá a CONTRATADA participar de todas as atividades, reuniões, alinhamentos, treinamentos e demandas que lhe forem indicadas pela CONTRATANTE, desde que não desvirtuem o objeto principal do contrato;
- 5.1.10. A CONTRATADA seguirá a metodologia de gestão atribuída pela CONTRATANTE, devendo se submeter a todas as regras e implicações imputadas por ela;
- 5.1.11. Os controles, relatórios, plataformas e mecanismos de controle contratual, inclusive aqueles atrelados aos pagamentos serão instituídos pela CONTRATANTE, a qual dará ciência e clara visibilidade à CONTRATADA sempre que solicitado, dispondo todas as ferramentas para consulta e monitoramento;
- 5.1.12. Proceder a qualquer tempo com a troca de profissionais indicados pela CONTRATANTE sem necessidade de justificativa, sendo ato discricionário desta a troca de profissionais conforme critérios de conveniência;
- 5.1.13. Responsabilizar-se por remunerar os profissionais contratados para prestação dos serviços, bem como responder de forma exclusiva, excluindo a CONTRATANTE de qualquer processo ou intercorrência atrelada a natureza trabalhista de suas atividades;
- 5.1.14. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, do Serviço de Controle de Infecção Hospitalar, entre outras;
- 5.1.15. A CONTRATADA indicará um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados;
- 5.1.15.1. Mencionado preposto deverá ter poderes decisórios para participação em reuniões, alinhamentos, definições e responsabilização perante a CONTRATANTE;
- 5.1.16. O preposto deverá manter-se atualizado quanto ao andamento situacional do contrato, bem como quanto à realização dos trabalhos, devendo estar apto a esclarecer questões relacionadas a administração de pessoal, documentos fiscais, desenvolvimento das tarefas e informações contratuais:
- 5.1.16.1. Deverá ainda realizar reuniões minimamente mensais com a Fiscal do Contrato, e se apresentar na unidade minimamente quinzenalmente para acompanhamento e alinhamentos;
- 5.1.17. Na assinatura do instrumento, deverão ser apresentados os canais de comunicação, bem como contatos de emergência que deverão estar disponíveis 24h para consulta e diálogo entre as partes, especialmente em possíveis eventualidades;

5.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.2.1. Deverá a CONTRATANTE garantir toda a estrutura física e predial para que a CONTRATADA possa desempenhar de forma ampla e ética suas atribuições;

- 5.2.2. Todos os materiais, medicamentos, equipamentos, insumos, ferramentas e demais itens que sejam demandados pela CONTRATANTE, lhe serão fornecidos;
- 5.2.2.1. A garantia de disponibilização não se estende a marcas ou singularidades dos itens;
- 5.2.3. Caberá a CONTRATANTE disponibilizar recursos humanos (ressalvados aqueles que não são objetos do presente contrato) para as ações correlatas aquelas contratualizadas;
- 5.2.4. Procederá a CONTRATANTE com todos os pagamentos, acertes financeiros e tratativas conforme previsto no instrumento, sendo que qualquer apontamento por parte da CONTRATADA deverá ser realizado em até 48h do recebimento;
- 5.2.4.1. A contestação acerca do pagamento, se houver, deverá estar amparada com argumentos sólidos e embasados em dados, evidências e informações fidedignas;
- 5.2.4.2. A CONTRATANTE avaliará a relação das informações emitidas em sistema contratado por ela, que embasam o pagamento realizado;
- 5.2.4.3. A CONTRATADA poderá utilizar-se de ferramenta que entende pertinente e hábil para proceder com seus controles e comparativos internos, todavia, fica compreendida e definida como oficial e mandatária, aquela eleita pela CONTRATANTE;

6. PRINCÍPIOS QUE REGEM A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

6.1. Cumprimento das Legislações do Sistema Único de Saúde – SUS;

6.2. Princípios inerentes:

- 6.2.1. Pontualidade/Assiduidade: O serviço deverá ser ininterrupto e as trocas de plantões efetuadas de maneira a evitar a descontinuidade do cuidado prestado, sendo obrigatória a troca através do sistema disponibilizado pela CONTRATANTE;
- 6.2.2. Ética: O sigilo, respeito e ética devem nortear os serviços prestados;
- 6.2.3. Integralidade no cuidado: A prestação de serviço se fundamentará na lógica do cuidado integral, devendo sempre o foco ser a promoção, manutenção ou restauração da saúde;
- 6.2.4. Bem-estar do paciente: A garantia de satisfação e bem-estar do paciente devem ser o foco do atendimento prestado;
- 6.2.5. Trabalho em equipe/integração: O serviço deverá permitir a integração entre todos os profissionais direta ou indiretamente envolvidos no cuidado ao paciente;
- 6.2.6. Comunicação: O serviço contratado deverá garantir comunicação objetiva, clara, efetiva e acessíveis à todas as equipes, profissionais, prestadores de serviço direta ou indiretamente envolvidos no cuidado e demais instituições e empresas;
- 6.2.7. Acolhimento familiar: A equipe da CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade de atender aos familiares dos pacientes que estiverem em atendimento, dando-lhes as informações necessárias, relativas ao estado de saúde deste, bem como o fornecimento de relatórios se solicitados;
- 6.2.8. Compromisso ambiental: Respeito à normas ambientais e programas de gerenciamento de resíduos hospitalares;
- 6.2.9. Conhecimento técnico: A CONTRATADA deverá apresentar o serviço pautado em conhecimento técnico, atualizações, capacitações e habilidades dos seus profissionais;

7. DOS SERVIÇOS

- 7.1. Caberá a CONTRATADA desempenhar os serviços conforme este instrumento, além de respeitar toda e qualquer legislação vigente sobre suas atividades, das quais não poderá de forma alguma alegar desconhecimento, além de se comprometer a respeitar, seguir e desempenhar todas as normas internas da CONTRATANTE;
- 7.2. Garantir o atendimento de 100% da demanda ininterruptamente;
- 7.3. A CONTRATADA deverá possuir Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), responsabilizando-se pela inclusão de dados, gerenciamento e manutenção do cadastro atualizado, devendo apresentar o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- 7.4. A CONTRATADA será corresponsável no cumprimento de metas institucionais, com desconto financeiro repassado, proporcional (conforme tabela abaixo), aos danos e prejuízos causados caso não tenha o cumprimento das metas (por ausência de profissional, por não seguir protocolos de alta/saídas hospitalares, por não otimizar o tempo de permanência dos pacientes com as melhores práticas e evidências etc.), ou qualquer outra causa que direta ou indiretamente, à título de dolo ou culpa, tenha dado ensejo;

Quantidade Produzida	Percentual de Desconto
90% a 110% Do volume contratado	Valor pactuado
Entre 1% 90% Do volume contratado	Desconto proporcional

- 7.5. A CONTRATADA, ainda no tocante aos serviços, deverá participar de reuniões de alinhamento e melhorias operacionais, conforme frequência a ser definida em calendário semestral e se comprometer a corrigir de forma imediata problemas operacionais que impactam os atendimentos dos pacientes;

7.6. GESTÃO DE EQUIPES:

- 7.6.1. A CONTRATADA deverá apresentar relação de profissionais que farão parte da prestação do serviço de forma nominal, com respectivo CRM e RQE, discriminada e indicativa;
- 7.6.2. A CONTRATADA deverá apresentar um médico referencia que será o responsável pela atuação da especialidade para tratativas institucionais e de equipe no que tange a prestação de serviços, como por exemplo: Indicadores, protocolos, escalas e gestão da equipe etc.
- 7.6.3. Caso algum dos colaboradores indicados pela CONTRATADA, mesmo antes do início das atividades não corresponda há qualquer critério indicado pela CONTRATANTE, ele deverá ser substituído, sem impactos operacionais ou temporais;
- 7.6.4. Havendo a disponibilização da lista inicial de colaboradores, antes do início das atividades, a CONTRATANTE poderá solicitar a substituição devido a discricionariedade;
 - 7.6.4.1. Ocorrendo o apontamento de substituição, a CONTRATADA terá no máximo 48h para realizar a troca do colaborador, sem qualquer prejuízo, ônus, ou custo a CONTRATANTE;
- 7.6.5. Caberá a CONTRATADA, orientar as equipes designadas para a prestação dos serviços nas dependências da CONTRATANTE (ou em local por ela direcionado) a observarem e executarem

os serviços em conformidade com as rotinas e normas técnicas do Hospital. Deverão seguir os procedimentos operacionais padrões e protocolos institucionais pré-estabelecidos;

- 7.6.6. Em caso de discordância acerca dos protocolos praticados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá formalizar tal situação mediante à Fiscal do Contrato que submeterá os apontamentos à análise dos responsáveis técnicos;
- 7.6.7. A CONTRATADA é corresponsável pela prática de todos os atos desempenhados por seus colaboradores, mesmo diante da prática dos protocolos institucionais já firmados;
- 7.6.8. Disponibilizar profissionais capacitados ao desempenho desse Termo de Referência, direcionados aos atendimentos junto a CONTRATANTE;
- 7.6.9. A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato, em seu quadro permanente profissionais médicos com a capacitação e registros comprovados, que será de sua total responsabilidade;
- 7.6.10. Se por ventura houver por qualquer motivo previsível a necessidade de alteração de agendas a CONTRATADA deverá ser informada com antecedência mínima de 60 dias, com publicação de escalas com antecedência de 90 dias, respeitando o prazo de oferta das agendas no SIRESP, caso contrário será aplicada multa de 15% do valor mensal para cada agenda/dia alterada ou não publicada no mês;
- 7.6.11. A CONTRATANTE não terá qualquer vínculo com os colaboradores da CONTRATADA, sendo a gestão destes, responsabilidades daquela;
- 7.6.12. Deverá a CONTRATADA indicar a quantidade de 3 (três) colaboradores, no momento da proposta, além dos indicados postos, sendo esses colaboradores uma contingência, em caso de desligamentos, solicitações de substituições, eventualidades, casos fortuitos ou de força maior;
 - 7.6.12.1. Deverão ser apresentados de forma taxativa os planos de contingência de pessoas, garantindo assim o bom desempenho e a segurança do objeto contratado para a CONTRATANTE;
 - 7.6.12.2. Tão logo a contingência seja acionada, deverá ser reposta em prazo de até 48h;
- 7.6.13. Toda e qualquer mudança no quadro deverá ser previamente comunicada a CONTRATANTE, em moldes formais, especialmente desligamentos, afastamentos, ou qualquer mudança que afete a execução dos serviços;
- 7.6.14. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por quaisquer falhas técnicas, comportamentais e pessoais de suas equipes que aconteçam nas dependências da CONTRATANTE, tenham elas gerado danos a pacientes, econômicos ou morais;

- 7.6.15. A CONTRATANTE será eximida pela CONTRATADA de toda e qualquer responsabilidade nos moldes acima citados, os quais deverão ser compreendidos como meramente exemplificativos;
- 7.6.16. Providenciará a CONTRATADA a substituição imediata em caso de ausência dos profissionais que o compõem, seja por motivo ausência ou atraso;
- 7.6.16.1. Em caso de ocorrência de ausência ou atraso, poderá a CONTRATANTE realizar o desconto proporcional a falha;
- 7.6.16.2. Havendo prejuízos pela ausência ou atraso, a CONTRATADA será responsabilizada seja na esfera financeira, cível, criminal, a depender do impacto de seus atos;
- 7.6.17. A substituição deverá obrigatoriamente ser realizada por profissional do quadro já aprovado pela CONTRATANTE;
- 7.6.18. Poderá a CONTRATADA indicar e apresentar mais profissionais há título de contingência que vez aprovados pela CONTRATANTE, poderão realizar coberturas e prestação de serviços, desde que não comprometa a qualidade das atividades;
- 7.6.19. Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o correto preenchimento da documentação relativa aos procedimentos e prestação de contas, tais como prontuários, laudos, requisições, e outros documentos que se fizerem necessários para comprovação de produção ou complementação de informações referentes a internações e procedimentos, evitando a ocorrência de glosas ou erros médicos;
- 7.6.20. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento realizar auditorias, orientações, solicitar treinamentos e capacitações, especialmente em virtude de ocorrências por ela constatada;
- 7.6.21. A CONTRATADA deverá realizar regularmente treinamentos, orientações e acompanhamento dos profissionais que forem direcionados à CONTRATANTE, dispondo ao final do bimestre a lista de temas de treinamentos e a lista de participação/presença dos seus colaboradores;
- 7.6.22. Na ocorrência destas, caberá à CONTRATADA auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de petições ou recursos quando necessário, em caso de ausência de preenchimento ou preenchimento incorreto de documentação relativa a procedimentos que implique em prejuízo direto ou indireto à CONTRATANTE, caberá à CONTRATADA ressarcir o valor dos danos de imediato;
- 7.6.23. Caso o ressarcimento não ocorra de forma voluntária e imediata, poderá a CONTRATANTE proceder com o desconto de quaisquer valores que a CONTRATADA tenha direito;
- 7.6.23.1. Caso o ressarcimento precise ser realizado de imediato, antes da apuração o valor será apurado, constatando-se a coerência das ações da CONTRATADA, o valor lhe será ressarcido;
- 7.6.24. Caberá a CONTRATADA, desde que atrelado as suas atribuições, realizar contato com pacientes, familiares ou qualquer pessoa que lhe seja direcionada;

7.6.25. A CONTRATADA deverá disponibilizar, com antecedência de no mínimo (90) dias, ao Fiscal do Contrato, a escala com as possíveis alterações de contingência e efetivo contendo o nome dos funcionários para o próximo trimestre;

7.6.26. A CONTRATADA deverá elaborar e implementar os manuais de normas e rotinas, conforme ditames legais e éticos que envolvem as Diretrizes para desempenho das atividades na área de atuação;

7.6.27. Participar de reuniões, juntamente com o Responsável designado pela CONTRATANTE, sempre que solicitado;

7.7. GESTÃO DO CONTRATO:

7.7.1. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do serviço por preposto devidamente indicado, o qual competirá dirimir dúvidas que porventura surjam no curso da prestação do serviço e exercer em toda sua plenitude a ação fiscalizadora;

7.7.1.1. O fiscal poderá ser alterado há qualquer momento, conforme conveniência administrativa, todavia, será sempre sinalizado a CONTRATADA;

7.7.2. A CONTRATANTE indicará os locais e horários em que os serviços serão prestados;

7.7.3. A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA as informações necessárias para a execução dos serviços ora contratados;

7.7.4. A CONTRATANTE impedirá o acesso de profissionais que não tenham sido submetidos ao fluxo de aprovação;

7.7.5. A CONTRATANTE notificará, por escrito, a CONTRATADA, diante de constatação de quaisquer problemas pertinentes ao bom andamento dos serviços bem como da aplicação de eventuais multas;

7.7.6. Após assinatura do contrato os profissionais listados pela CONTRATADA, deverão passar por integração conforme cronograma institucional, esse processo será executado em toda troca de profissional;

7.7.7. A CONTRATANTE fornecerá todos os itens necessários aos colaboradores da CONTRATADA;

7.7.7.1. A responsabilidade de guarda e devolução desses itens será da CONTRATADA caso ocorra dano ou extravio;

7.7.8. Será disponibilizado pela CONTRATANTE acesso ao sistema de informação MV;

7.7.8.1. As senhas são de uso único e intrasferível, de responsabilidade de cada usuário;

7.7.8.2. Também será cedido, caso a CONTRATANTE julgue necessário, enquanto o profissional fizer parte do quadro da CONTRATADA, a assinatura eletrônica;

7.7.9. A CONTRATANTE indicará plataforma de gestão de escala para que os profissionais da CONTRATADA realizem ativação, para registro de check-in e check-out;

- 7.7.9.1. Essa utilização não será facultativa, mas sim de uso obrigatório;
- 7.7.9.2. Após treinamento e capacitação, o uso será de total responsabilidade da CONTRATADA, não sendo devido qualquer imputação por não utilização ou utilização equivocada para solicitações e contestações;
- 7.7.9.3. A plataforma mencionada será o mecanismo utilizado para direcionamento de acertos financeiros;
- 7.7.9.4. Poderá a CONTRATADA utilizar outra ferramenta para seu próprio controle, porém, deverá ainda assim, utilizar a ferramenta da CONTRATANTE;
- 7.7.9.5. A CONTRATANTE não terá nenhum vínculo, ônus, compromisso ou responsabilidade perante a outras plataformas que não sejam a por ela designada;

7.7.10. A CONTRATANTE será totalmente responsável pela capacitação do uso da ferramenta, bem como seus custos e ônus perante os colaboradores designados pela CONTRATADA;

8. DOS PAGAMENTOS

- 8.1. Toda gestão financeira será regida pelo aplicativo e plataforma eleitos pela CONTRATANTE de uso obrigatório pela CONTRATADA;
- 8.2. A conferência dos serviços prestados será subsidiada pelos relatórios de produção emitidos do sistema da CONTRATANTE para análise interna;
- 8.3. Em caso de falha da plataforma, serão conferidos entre comparação de relatórios de execução registrados pela CONTRATANTE e relatório de produção da CONTRATADA;
- 8.4. As aprovações da emissão de nota fiscal serão condicionadas a:
 - 8.4.1. Cumprimento da carga horária contratada;
 - 8.4.2. Pontualidade na prestação dos serviços, considerando início e término dos plantões;
 - 8.4.3. Entrega de todos os documentos pertinentes a assistência prestada ao paciente e lançamento no sistema;
 - 8.4.4. Fechamento de todas as contas-paciente que subsidiem o faturamento da CONTRATANTE sem impacto por falta de documento completo ou partes;
- 8.5. Para prestar as informações exigidas nos subitens acima, quando falha da plataforma, a CONTRATADA poderá adotar modelo próprio, que obrigatoriamente constarem os tópicos e será previamente apresentado a CONTRATANTE;
- 8.6. A falta de apontamento em plataforma, não apresentação dos relatórios supracitados, ou a execução de serviços em desacordo com o contratado, poderão ensejar não pagamento, ou redução do mesmo, ficando à discricionariedade da CONTRATANTE quando da não existência das evidências pactuadas;
- 8.7. A CONTRATANTE quando aplicável, através de formalização, solicitará e avaliará as justificativas apresentadas pela CONTRATADA para o não cumprimento de metas ou itens contantes nesse documento, após abertura de processo administrativo específico com ampla defesa e

contraditório, e em se concluindo pela ausência de justificativa válida, ou sua improcedência, serão encaminhados para as devidas penalidades;

- 8.8. A Fundação da Área de Saúde de Campinas - FASCAMP executa os seus pagamentos aos fornecedores através de boleto bancário, 30 (trinta) dias corridos após o recebimento definitivo do objeto;
- 8.9. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, a qual deverá tomar as providências cabíveis no período de 24 (vinte e quatro) horas;
- 8.10. A CONTRATADA se responsabilizará pela reemissão das notas fiscais, nos casos em que o prazo estipulado no item supra não for cumprido;

9. SELEÇÃO DE FORNECEDORES

- 9.1. Não será obrigatória a visita presencial da CONTRATADA, para finalidade de análise das metas que serão apresentadas pela CONTRATANTE, contudo, é de inteira responsabilidade da empresa licitante que apresente uma declaração formal assinada pelo responsável técnico da empresa licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, atestando que conhece o local e as condições de realização do serviço, ficando sob sua responsabilidade a declaração e a impossibilidade de futura alegação de desconhecimento das condições do local ou alegação de impossibilidade de cumprimento da proposta, caso seja vencedora."
- 9.2. A CONTRATADA ao apresentar a proposta fica ciente do cumprimento de metas por sua parte e que haverá penalidades em caso de não cumprimento;
- 9.3. O valor mensal estimado no objeto da presente contratação será por pacote de cirurgias pactuadas/mês;
- 9.4. No valor proposto deve estar inclusa a única e completa remuneração para os serviços, abrangendo todas as despesas de custos, mão-de-obra especializada, transportes, alimentação, encargos tributários, encargos sociais e trabalhistas referentes aos profissionais a serem designados, e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com a execução do contrato;
 - 9.4.1. Estão expressamente excluídos do valor definido nesta cláusula, os equipamentos e medicamentos necessários à execução dos serviços ora contratados, cuja responsabilidade é exclusiva da CONTRATANTE;
- 9.5. As despesas com seguro, impostos, taxas e outras que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente cotação ou de seu transporte, correrão por conta da CONTRATADA;

9.6. DA DOCUMENTAÇÃO E DOS REQUISITOS

- 9.6.1. A CONTRATADA obriga-se a encaminhar e manter atualizado durante toda a vigência do contrato, os seguintes documentos referentes aos colaboradores designados, incluindo aqueles considerados como contingência:
- 9.6.1.1. Procuração que demonstre e especifique quem será a referência para CONTRATANTE para demandas administrativo-financeiro, para demandas operacionais e técnicas e para demandas de escala, bem como quais poderes e responsabilidades lhe serão atribuídos;
 - 9.6.1.2. Registro em conselho de classe de todos os médicos que fazem parte do dimensionamento;
 - 9.6.1.3. Registro de Qualificação de Especialidade Médica em Urologia, para todos os médicos que fazem parte do dimensionamento;
 - 9.6.1.4. Cópia do certificado ou diploma de conclusão do curso superior em Medicina;
 - 9.6.1.5. Cópia do certificado de conclusão de residência médica em Urologia, em centro de ensino e treinamento, reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM, ou Título de Especialista em Urologia emitido pela Associação Médica Brasileira – AMB;
 - 9.6.1.6. Atestado de capacidade técnica de orientação de residência médica em urologia e de fellowship de endourologia com capacitação para hollep e thullium;
 - 9.6.1.7. Manter atualizado todos os seus credenciamentos junto aos órgãos competentes além dos comprovantes de atualização dos suportes a vida.
 - 9.6.1.8. Certidão Ética Profissional emitido pelo Conselho de Medicina de todos os médicos que fazem parte do dimensionamento a fim de comprovar ausência de processos éticos-profissionais em trânsito julgado ou conclusos;
 - 9.6.1.9. Relação nominal com todos os documentos de identificação básicos dos colaboradores, devidamente digitalizados;
- 9.6.2. O não encaminhamento dos documentos descritos, bem como outros que venham a ser requisitados, ensejará no banimento e na necessidade de troca do colaborador;
- 9.6.3. Serão exigidos da CONTRATADA os seguintes documentos e comprovantes:
- 9.6.3.1. Habilitação jurídica;
 - 9.6.3.1.1. Não poderão participar do processo, conforme Deliberação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (SEI nº 0017044/2021-10) sobre contratação de Cooperativas de trabalho em processos licitatórios;
 - 9.6.3.1.2. O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através de publicação no Diário Oficial do Tribunal de Contas de 16.12.2022, tornou público a Deliberação (SEI Nº 0017044/2021-10), na qual dispõe que “Inexiste amparo legal para a participação de Cooperativas de Trabalho em procedimentos licitatórios voltados à contratação de serviços que, pela real natureza da relação a ser estabelecida, demandem subjacente vínculo de subordinação e dependência, bem como personalidade e habitualidade”.
 - 9.6.3.2. A CONTRATADA deverá possuir Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), responsabilizando-se pela inclusão de dados, gerenciamento e manutenção do cadastro atualizado, devendo apresentá-lo;
- 9.6.4. Os documentos supracitados compreendem um rol meramente exemplificativo, podendo a qualquer momento a CONTRATANTE solicitar complementos ou adimplementos de documentação, sendo elas em virtude de dispositivo normativo, ou ainda derivados de conveniência administrativa ou critérios técnicos;

- 9.6.5. Neste caso, a CONTRATANTE garantirá à CONTRATADA o prazo de até 10 (dez) dias para apresentação da documentação solicitada;
- 9.6.6. No tocante a CONTRATADA deverá observar e apresentar:
- 9.6.6.1. Comprovante de no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica operacional expedido em nome da CONTRATADA, nos últimos 2 anos, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, e que comprove a execução de serviço de características técnicas similares às do objeto da presente.
- 9.6.6.2. A depender do objeto e da criticidade do contrato, poderá a CONTRATANTE exigir natureza específica de prestação, bem como pessoa jurídica ou empresa cuja realidade da obrigação seja próxima ou similar à que será desempenhada;
- 9.6.6.2.1. Em caso de subjetividade prestacional, caberá a avaliação discricionária da CONTRATANTE, a qual será devidamente justificada por preceitos técnicos e baseado em dados objetivos;
- 9.6.6.3. Deverá ser apresentada qualificação econômico-financeira;
- 9.6.6.4. Deverá ser apresentada qualificação fiscal e trabalhista;

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. No tocante as penalidades, serão aplicadas além das medidas previstas neste instrumento, todas aquelas dispostas no “Regulamento de compras e contratos da Fundação da Área da Saúde de Campinas – FASCAMP”, além das disposições normativas gerais, como o Código Civil, e outros diplomas, no que couber;
- 10.1.1. Mencionado documento (regulamento) é parte integrante deste instrumento, como se aqui estivesse transcrito;
- 10.2. Este instrumento é parte integrante do processo de contratação, o não atendimento invalidará qualquer disposição contratual pertinente ao vínculo firmado;
- 10.3. A CONTRATADA, ao apresentar proposta ou participação neste processo, declara estar ciente e de acordo com todas as condições estipuladas, sendo via de regra, ressalvados os casos que por discricionariedade a CONTRATANTE preste anuência, serem as condições aqui registradas inflexíveis, e indiscutíveis;
- 10.4. No que tange aos documentos, requisitos técnicos, obrigações da CONTRATADA, as disposições são meramente exemplificativas, podendo a qualquer momento serem revistas a depender das necessidades da CONTRATANTE, por este motivo não devem ser consideradas como exclusivas ou taxativas;
- 10.4.1. Se houver necessidade de revisão de qualquer item, a CONTRATANTE se compromete a estabelecer e conceder tempo hábil para sua regularização, desde que as atividades não sejam suspensas e não haja dano ou risco à instituição.